



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03
DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

“Suspende, a partir de 15 de agosto de 2020 as transmissões da TV Câmara pelos canais a cabo, pelo canal aberto, pela Rádio Cultura Riograndina, por Streaming e na página da Câmara no Facebook.”

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por sua **MESA DIRETORA**, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a eleição municipal de 15 de novembro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus artigos. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11.300/2006, e pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 23.606/2019.

CONSIDERANDO as dificuldades para a Mesa, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso da TV pelos canais a cabo, pelo canal aberto, pela Rádio Cultura Riograndina, por Streaming e na página da Câmara no Facebook.”

CONSIDERANDO que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da **MESA**, em especial para o ordenador de despesas, além de sanções relativas à concessão da TV Câmara;

CONSIDERANDO os argumentos esposados no julgamento do Mandado de Segurança 023/1.10.0007437-9, reconhecendo a legalidade do ato de suspensão.

CONSIDERANDO principalmente, o indeclinável dever e sentido desejo dos atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 15 de novembro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas a partir de 15 de agosto, inclusive, do corrente ano, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV CÂMARA pelos canais a cabo, pelo canal aberto, pela Rádio Cultura Riograndina, por Streaming e na página da Câmara no Facebook.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º. A TV CÂMARA integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei e das condições técnicas para tanto;

Art. 3º. A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos gravados, no recinto da Câmara Municipal, durante o período de suspensão, visando levar ao seu público, tão logo possível, o ocorrido durante o período de suspensão das transmissões.

Parágrafo único: Fica mantido o compartilhamento com a TV ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ficando por conta desta a responsabilidade de toda e qualquer transmissão.

Art. 3º. Existindo condições técnicas ocorrerá a transmissão somente internamente no Âmbito da Câmara Municipal e não serão cedidas imagens aos senhores parlamentares.

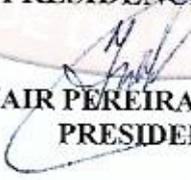
Art. 4º. As Sessões serão gravadas e permanecerão arquivadas junto à TV Câmara.

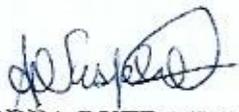
Art. 5º. Fica vedado aos senhores Vereadores a transmissão ao vivo de seus pronunciamentos ou de trechos da Sessão via redes sociais. Transmissões gravadas de seus pronunciamentos ou de trechos da Sessão serão da responsabilidade exclusiva de cada parlamentar.

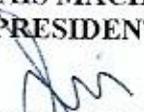
Art. 6º. As transmissões da TV Câmara retornarão ao normal no dia 15 de novembro após o término da votação.

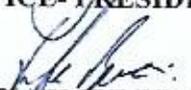
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 16 de agosto de 15 de novembro de 2020, inclusive.

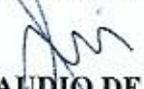
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de agosto de 2020 .


VER. IVAIR PEREIRA SOUZA - VAVÁ
PRESIDENTE


VERª. ANDREA DUTRA WESTPHAL
1º VICE- PRESIDENTE


VERª. LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES
2ª VICE-PRESIDENTE


VER. FILIPE BRANCO
1º SECRETÁRIO


VER. CLAUDIO DE LIMA
2º SECRETÁRIO